

LEI Nº 783/2015

“Dispõe sobre a regularização do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos (celular, tablet, ipad, etc.), no horário de trabalho, no hospital e em todos os postos de saúde ou de atendimento assistencial do município de Alagoinha”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos (celular, tablet, ipad, etc.), pelos servidores públicos, no hospital e em todos os postos de saúde ou de atendimento assistencial do município de Alagoinha, no momento em que estiver realizando atendimento ao público.

Parágrafo único: Os aparelhos poderão ficar desligados ou no modo “silencioso”, durante o atendimento, e em caso de necessidade poderá ser utilizado, entre um atendimento e outro ou no horário de intervalo, desde que fique priorizado o atendimento ao público.

Art. 2º. Compete ao chefe/diretor de cada serviço atingido por esta lei realizar o monitoramento necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º. O descumprimento desta norma culminara em abertura de processo administrativo disciplinar que deverá ser instaurado mediante comunicação da chefia imediata ao seu superior hierárquico.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2015.


MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito